



LEI Nº 5.999 DE 05 DE JULHO DE 2019

**ACRESCENTA O ARTIGO 10-A
NA LEI MUNICIPAL Nº 5.113 DE
02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei 5.113, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A Ficam dispensadas do atendimento da obrigação prevista no artigo 10, inciso IX, desta Lei, as agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, que, cumulativamente:

I – Sejam de propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes na forma individual ou coletiva;

II – Possuam área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

III – Utilizem de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados;

Parágrafo único. Para fins de cálculo de área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção da cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa dos veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto quando existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 05 de julho de 2019.


NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal - Em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de julho de 2019.

LEIS

LEI Nº 5.998 DE 05 DE JULHO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5409, DE 17 DE JULHO DE 2015 QUE "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARIACICA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 09 Membros Titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

(...)

c) Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - Gerência de Turismo, 01 representante:

(...)

h) Revogado.

II - 09 Membros Titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através de Câmaras Culturais:

(...)

f) Câmara Cultural de Arte Contemporânea;

(...)

g) Revogado.

Art. 2º Os incisos I, IV, XIII, XV, XVI do art. 45, passam a vigorar da seguinte redação:

Art. 45 (...)

I - Propor e aprovar diretrizes gerais;

(...)

IV - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUTURA;

(...)

XIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica - CMPCC

A deliberação e acompanhamento das pautas e suas resoluções, bem como as comissões temáticas;

(...)

XV - Estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica - CMPCC;

Art. 3º Fica acrescido ao art. 45, o inciso XVI:

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 4º O art. 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 A Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira consiste na concessão de incentivo financeiro a pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município de Cariacica, para realização de Projetos Culturais, conforme Lei Municipal 5.477, de 13 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de julho de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal - Em Exercício

LEI Nº 5.999 DE 05 DE JULHO DE 2019

ACRESCENTA O ARTIGO 10-A NA LEI MUNICIPAL Nº 5.113 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei 5.113, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A Ficam dispensadas do atendimento da obrigação prevista no artigo 10, inciso IX, desta Lei, as agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, que, cumulativamente:

I - Sejam de propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes na forma individual ou coletiva;

II - Possuam área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

III - Utilizem de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados;

Parágrafo único. Para fins de cálculo de área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção da cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa dos veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto quando existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de julho de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal - Em Exercício

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807